



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024**

DO OBJETO: Contratação de Instituição de Educação para a prestação de serviços especializados de Educação Infantil na forma de Colônia de Férias em turno integral, para atendimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Nova Esperança do Sul, RS.

DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Para escolha do fornecedor foi levado em consideração a necessidade dos serviços especializados de natureza intelectual com empresa de notória especialização, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Para tal foi solicitado orçamento da fornecedora do ramo que atende todos os pré-requisitos solicitados, conforme documentação anexa ao processo. Vale salientar também, que a mesma é a única empresa atuante do ramo, no município de Nova Esperança do Sul, portanto, considerando seu valor, a proposta torna-se vantajosa financeiramente para Administração Pública Municipal, atendendo plenamente a necessidade da Secretaria. A empresa manterá o valor ofertado na pesquisa vigente para a referida contratação até a finalização do presente processo.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A presente contratação se faz imprescindível e justifica-se, considerando as férias coletivas da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo, visto a alta demanda no atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco anos e 11 meses) de idade cujas famílias não tem condições de permanecer em casa no período de recesso escolar, tornando-se, excepcionalmente, uma alternativa para atendimento das crianças, através de um planejamento Educacional. Em atual situação econômica, o papel da mulher no mercado de trabalho e também dentro dos novos arranjos dos lares, onde a maioria dessas mulheres constituem-se provedoras das famílias, tornando-se necessário a criação de um espaço que acolha as crianças nesse período de férias, em que as famílias não o pode fazê-lo em virtude de seu trabalho, e comprovadamente não tenham com quem deixar as crianças, considerando que é dever do município desenvolver Políticas Públicas para a Educação Infantil.

JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Na data de 28 de novembro de 2024, foi enviado à empresa **NARJARA BARBOSA IGLESIAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.889.387/0002-30, para a prestação de serviços especializados de Educação Infantil na forma de Colônia de Férias em turno integral para atendimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Nova Esperança do Sul, RS, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, documentação referente a notificação para entrega de documentos, de acordo com o Art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa atendeu ao solicitado na Notificação e apresentou os documentos requisitados dentro dos prazos de validades, estando, assim, a mesma **HABILITADA E QUALIFICADA** ao presente Processo.

DA CONTRATADA:

NARJARA BARBOSA IGLESIAS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.889.387/0002-30, localizada à Rua Plácido de Castro, nº 1372, bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

DO VALOR: O valor global da contratação é de **R\$ 35.250,00** (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), cujo valor unitário por vaga é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

a) A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**.

b) Os pagamentos para contratos cujo valor total não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação, conforme prevê o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

c) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

d) A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

f) Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

a) o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN, ou de acordo com o enquadramento da empresa.

b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.

c) o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será do dia 06 de janeiro 2025 até 24 de janeiro de 2025.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pelo Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj. Atv. 2.040 – ATIVIDADES DA CRECHE

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.000.0540 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 413, 414.

Proj. Atv. 2.044 – ATIVIDADES DA CRECHE

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.000.0540 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 442, 443.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

DA FUNDAMENTAÇÃO: Contratação através de Inexigibilidade de licitação, com base no Inciso III, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...).”

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os documentos juntados encontram-se acostados ao Processo. Encaminhamos para o Setor de Compras e Licitações, para numeração do Processo e redação da Minuta do Contrato Administrativo e para posterior emissão de Parecer Jurídico a respeito da contratação, o mais breve possível, tendo em vista a confecção do contrato, e a necessidade expressa da realização do serviço.

Nova Esperança do Sul, RS, 16 de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA GIRARDON FABERO
Secretária Municipal da Educação e Cultura
Solicitante

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA GIRARDON FABERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/AE86-756A-65FC-E6C9> e informe o código AE86-756A-65FC-E6C9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE86-756A-65FC-E6C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA APARECIDA GIRARDON FABERO (CPF 356.XXX.XXX-15) em 16/12/2024 09:27:39

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/AE86-756A-65FC-E6C9>



Parecer Jurídico nº 228/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2024

Processo Administrativo n.º 111/2024

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA FORMA DE COLÔNIA DE FÉRIAS EM TURNO INTEGRAL, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.”

Cuida-se de analisar se o Processo Administrativo de inexigibilidade de licitação atende às formalidades legais aplicáveis à espécie (sobretudo a redação dada pela Lei n.º 14.133/2021). O processo tem o objetivo de contratação de Instituição de Educação para que aos alunos da Rede Municipal de Ensino tenham acesso a uma colônia de férias.

Convém registrar, no ponto, que a contratação da empresa em questão é de extrema importância para os pais que precisam trabalhar durante o mês de janeiro, assim como possibilita às crianças uma experiência ímpar de participar de uma colônia de férias custeada pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A singularidade do serviço prestado pela Escola de Educação Infantil Letra e Magia está devidamente discriminado na sua Proposta Comercial anexada ao presente processo (fls. 05/10).

A Escola é a única que fornece este serviço no Município, fato que autoriza o Poder Executivo a firmar o Contrato através da Inexigibilidade de Licitação, conforme o Art. 74, III da Lei Federal 14.133/2021.

A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.



Assim, quando presente a singularidade dos serviços a serem prestados, a necessidade do Poder Público em atendimento da empresa a todos os requisitos legais, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada. Desta feita, em face ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos esculpida no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

. Sendo assim, após análise minuciosa do Processo de Inexigibilidade acima referendado, com base nos elementos em anexo até a presente data, nota-se que a Empresa possui todas as Negativas exigidas (fls. 52/57).

A Inexigibilidade de Processo Licitatório é exceção que foge à regra da licitação, todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021 os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Assim, a própria legislação cuidou de tratar, no Art. 74, III da Lei Federal 14.133/2021, dos casos em que, por inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação pela Administração Pública.

Conforme documentos carreados aos autos, trata-se de fornecimento de serviço educacional oferecido por empresa única do ramo no Município, razão pela qual resta inviável a competição pela impossibilidade de retirada dos alunos diariamente para outra cidade.

Haverá Inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido, neste sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a



ocorrência da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos sociais da Administração Pública.

Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o objeto é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender satisfatoriamente a pretensão da Contratante, ceifando qualquer tentativa de competição entre possíveis interessados.

Outro fato que deve ser levado em consideração, como já referido, basta fazer uma análise aos requisitos legais, observa-se o atendimento ao previsto na legislação pátria quanto ao enquadramento fático, uma vez que a presente contratação se ampara na singularidade do objeto.

Ressalta-se que o Município juntou aos autos os documentos necessários para comprovar a necessidade da contratação, assim como, demonstrou o atendimento aos preceitos legais através da documentação constante nos autos até a presente data.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica do Município, s.m.j. **OPINA** pelo prosseguimento do Processo de Inexigibilidade nº 012/2024, Processo Administrativo nº 111/2024.

Nova Esperança do Sul, RS, 18 de dezembro de 2024.

LIONIR SIQUEIRA MEDEIROS

OAB/RS – 88.493

Assessor Jurídico

Portaria nº 708/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8170-F528-488F-D8C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONIR SIQUEIRA MEDEIROS (CPF 983.XXX.XXX-68) em 18/12/2024 09:52:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 18/12/2024 17:15:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/8170-F528-488F-D8C8>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024**

Fica autorizada, através da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024, a contratação de Instituição de Educação para a prestação de serviços especializados de Educação Infantil na forma de Colônia de Férias em turno integral, para atendimento dos alunos da rede Pública Municipal de Nova Esperança do Sul, RS.

DA CONTRATADA:

NARJARA BARBOSA IGLESIAS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.889.387/0002-30, localizada à Rua Plácido de Castro, nº 1372, bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

DO VALOR: O valor global da contratação é de **R\$ 35.250,00** (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), cujo valor unitário por vaga é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

a) A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**.

b) Os pagamentos para contratos cujo valor total não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação, conforme prevê o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será do dia 06 de janeiro 2025 até 24 de janeiro de 2025.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj. Atv. 2.040 – ATIVIDADES DA CRECHE

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.000.0540 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 413, 414.

Proj. Atv. 2.044 – ATIVIDADES DA CRECHE

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.000.0540 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 442, 443.

Nova Esperança do Sul, RS, 16 de dezembro de 2024.

**IVORI ANTONIO GUASSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91D0-ED5B-8EE7-F8A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 17/12/2024 19:31:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/91D0-ED5B-8EE7-F8A3>